



Número: **5010061-63.2022.8.13.0699**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ubá**

Última distribuição : **19/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 14.592.327,20**

Processo referência: **5007359-47.2022.8.13.0699**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CHIRICO & CHIRICO LTDA (AUTOR)	
	JESSICA LEANDRO DE SOUZA VALENTIM (ADVOGADO) MATHEUS CARVALHO MOREIRA (ADVOGADO) JOAO PAULO BAESSO XAVIER (ADVOGADO) YASMIN CONDE ARRIGHI (ADVOGADO)
CABREIRA & CHIRICO LTDA (AUTOR)	
	JESSICA LEANDRO DE SOUZA VALENTIM (ADVOGADO) MATHEUS CARVALHO MOREIRA (ADVOGADO) JOAO PAULO BAESSO XAVIER (ADVOGADO) YASMIN CONDE ARRIGHI (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9681527552	15/12/2022 17:53	Petição - Emenda à Inicial	Petição

**MM JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBÁ DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MG**

PROCESSO N. 5010061-63.2022.8.13.0699

CHIRICO & CHIRICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 31.108.692/0001-10, com sede na Avenida Edson Morais Pacheco, nº 450, Galpão C, Jardim Alves do Vale – Ubá/MG, CEP.: 36.500-340; **CABREIRA & CHIRICO**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 29.101.017/0001-17, com sede na Avenida Edson Morais Pacheco, nº 450, Galpão B, Jardim Alves do Vale – Ubá/MG, CEP.: 36.500-381, vem perante Vossa Excelência, formular o presente pedido de

EMENDA À INICIAL DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento no artigo 321 do Código de Processo Civil (“CPC”), o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA EMENDA

O Il. Magistrado após análise, constatou a ausência do cumprimento total referente às informações solicitadas no item 4 da decisão de index 9650221150. Assim, em atenção ao requerido e determinado pelo juízo, a parte autoral vem sanar a questão aludida.

2. ÍNDICE

- **Petição Inicial** – index: 9609146222;
- **Procuração** Cabreira & Chirico – index: 9609144575;

Rua México, n. 41, 14º Andar / 1402 – Centro
CEP 20031-144. Rio de Janeiro – RJ
TEL: (21) 2217-0600 / 22407534



ARRIGHI

advogados & associados

- **Procuração** Chirico & Chirico – index: [9609124128](#);
- **Contrato Social** Cabreira & Chirico – index: [9609117126](#);
- **Contrato Social** Chirico & Chirico – index: [9609149826](#);
- **Balço e DRE** Cabreira & Chirico 2019, 2020 e 2021 Cabreira e Chirico – index: [9609120989](#), [9609143582](#) e [9609106237](#);
- **Balço e DRE** Chirico & Chirico 2019, 2020 e 2021 – index: [9609135739](#), [9609155778](#), [9609128088](#);
- **Fluxo de Caixa** Cabreira & Chirico – index: [9609789194](#);
- **Fluxo de Caixa** Chirico & Chirico – index: [9609791937](#);
- **Extrato Bancário** Cabreira & Chirico – index: [9609804519](#);
- **Extrato bancário** Chirico & Chirico – index: [9609789764](#);
- **Protestos** Cabreira & Chirico – index: [9610758595](#);
- **Protestos** Chirico & Chirico – index: [9610755061](#);
- **Imobilizado** Cabreira & Chirico – index: [9610779429](#);
- **Imobilizado** Chirico & Chirico – index: [9610772089](#);
- **Lista de credores pormenorizada** – index: [9647156354](#), index: [9647183082](#), index: [9647191218](#), index: [9647173653](#);
- **Relação de todos os empregados** – index: [9647173653](#), index: [9647176248](#);
- **Declaração de inexistência de bens em nome do sócio controlador** – index: [9647190620](#);
- **Relação subscrita pelos devedores de todas as ações** – index: [9647184332](#);
- **Balço patrimonial Cabreira & Chirico (2019)** – index: [9674865558](#);
- **Relação de credores quirografários Cabreira & Chirico** – index: [9674856878](#);
- **Relação de credores quirografários Chirico & Chirico** – index: [9674845894](#);
- **Relação de credores trabalhistas Cabreira & Chirico** – index: [9674845898](#);
- **Relação de credores trabalhistas Chirico & Chirico** – index: [9674871001](#);

Rua México, n. 41, 14º Andar / 1402 – Centro
CEP 20031-144. Rio de Janeiro – RJ
TEL: (21) 2217-0600 / 22407534





ARRIGHI

advogados & associados

- **CND (Imóveis) Marcos Trindade** – [index: 9674856893](#);
- **Certidão Negativa de Protestos Marcos Trindade:** [index 9674881052](#);
- **Certidão Negativa de Protestos Cabreira & Chirico (filial/RJ):** [index 9674879506](#);
- **Certidão Negativa de Protestos Chirico & Chirico (filial/RJ):** [index 9674871873](#);
- **Certidão Positiva de Protestos Cabreira & Chirico (sede):** [index 9674857247](#);
- **Certidão Positiva de Protestos Chirico & Chirico (sede):** [index 9674884351](#);
- **Imobilizado pormenorizado Cabreira & Chirico** – [index 9674884653](#);
- **Imobilizado pormenorizado Chirico & Chirico** – [index 9674867018](#);

3. DA RELAÇÃO DOS BENS, IMÓVEIS OU NÃO, INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

Conforme petição anterior, as empresas requerentes promoveram a juntada de todo o seu ativo imobilizado (móveis) de maneira pormenorizada e que são essenciais para manutenção das atividades produtivas de ambas, conforme requerimento anterior desse Il. Juízo.

Todavia, em relação aos bens imóveis, o Il. Magistrado solicitou que houvesse a complementação das informações em relação à propriedade ou não da sede dos estabelecimentos onde ambas as empresas exercem suas atividades.

Importante asseverar que as requerentes, na tentativa de atender as demandas desse Ilustre Juízo de maneira ágil – até pela urgência da situação – talvez tenha causado pequeno sobressalto para o entendimento de Vossa Excelência em relação à propriedade do imóvel onde estão estabelecidas as sedes de ambas as empresas.

Rua México, n. 41, 14º Andar / 1402 – Centro
CEP 20031-144. Rio de Janeiro – RJ
TEL: (21) 2217-0600 / 22407534



Assim, as empresas requerentes, **de maneira muito respeitosa**, pugnam que seja sanado esse equívoco, em razão do pequeno descompasso em relação a informação transmitida anteriormente.

As autoras não possuem sobre sua titularidade qualquer imóvel – suas sedes ou qualquer outra propriedade - e, de igual maneira, não participaram de qualquer transação imobiliária, conforme as certidões que se colacionam nessa oportunidade.

O imóvel onde ambas desenvolvem suas atividades são frutos de locações e, para que não restem quaisquer dúvidas, junta-se nessa oportunidade os respectivos contratos de locação firmados entre as partes e, ainda, os comprovantes dos últimos 12 (doze) meses relativos aos pagamentos dos alugueres.

Em complementação, para que todas as informações sejam prestadas de maneira clara e para que não restem outras dúvidas, junta-se nessa oportunidade as CNDs de ambas as autoras para que seja esclarecido que ambas não são proprietárias dos respectivos imóveis e, de igual modo, não participaram de qualquer transação imobiliária, conforme destacado.

Em relação as suas filiais instituídas no estado do Rio de Janeiro, as requerentes informam tratar-se de meros escritórios de apoio administrativo, responsáveis por questões meramente burocráticas, não desenvolvendo qualquer atividade produtiva. Para o estabelecimento das respectivas filiais, as requerentes firmaram contrato de prestação de serviço junto a um escritório de “coworking”.

E, de igual modo, anexam a presente os contratos de prestação de serviço estabelecido entre as requerentes e o escritório de “coworking” localizado no estado do Rio de Janeiro.

As requerentes, muito respeitosamente, pretendem sanar com os respectivos esclarecimentos e documentos anexados as questões faltantes para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

Rua México, n. 41, 14º Andar / 1402 – Centro
CEP 20031-144. Rio de Janeiro – RJ
TEL: (21) 2217-0600 / 22407534

De maneira apressada e na urgência para distribuição do respectivo pedido – em razão da grave crise econômica e financeira enfrentada pelas autoras – as requerentes levaram o Il. Juízo a um entendimento desalinhado.

Assim, dirigindo-se de maneira muito respeitosa perante Vossa Excelência, as requerentes esclarecem todas as questões solicitadas no r. despacho de index 9675306704.

4.0 PEDIDO LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARTE*: ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO *STAY PERIOD*.

O ajuizamento da recuperação pelas requerentes poderá ensejar diversos processos de execuções e possíveis constrições judiciais para a garantia de dívidas sujeitas à recuperação judicial, no período compreendido entre a distribuição do presente pedido de recuperação judicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial – cujo prazo poderá ser maior caso o Il. Magistrado entenda pela realização da perícia prévia em relação ao presente pedido.

É certo que quaisquer constrições patrimoniais que venham a atingir as autoras serão absolutamente prejudiciais em relação a ambas. Devendo, caso ocorra algum bloqueio, com a antecipação dos efeitos, serem decididas unicamente pelo Juízo da recuperação judicial.

De maneira direta, ressalte-se que, ocorrendo constrição financeira, em não havendo a suspensão das execuções, qualquer liberação pode demorar e os bloqueios podem comprometer o fluxo de caixa das requerentes, principalmente nesse momento de fragilidade financeira, a ponto de poder inviabilizar as suas atividades. O periculum in mora, nesse caso, é flagrante e que enseja grande preocupação para as autoras.

Em resumo, a garantia da continuidade das atividades do grupo, sem qualquer interrupção, é condição essencial para o total êxito do pedido de recuperação judicial, cumprindo, assim, a finalidade do art. 47 da LREF. Por isso, é necessária a obtenção da tutela provisória de urgência para que, caso Vossa Excelência entenda pela realização da perícia prévia, seja ordenada a suspensão das ações e execuções em relação as autoras,

Rua México, n. 41, 14º Andar / 1402 – Centro
CEP 20031-144. Rio de Janeiro – RJ
TEL: (21) 2217-0600 / 22407534

principalmente aquelas que podem ser empreendidas entre o ajuizamento do presente processo de recuperação judicial e o deferimento do seu processamento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas requerentes, nessa oportunidade, reafirmam o seu total compromisso com o presente processo de recuperação judicial, estando ambas cientes de todas as responsabilidades legais e se colocando em total disposição do Il. Juízo e do Administrador Judicial que será nomeado, para todas as ocasiões e esclarecimentos ao longo do curso processual.

As empresas requerentes esperam e confiam no deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, sendo este um grande passo inicial para um novo capítulo de sucesso na vida empresarial do grupo econômico.

Aproveitam, ainda, a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e respeito em relação ao Il. Juízo processante do presente pedido de recuperação judicial.

6.0 DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando o atendimento de todas as solicitações delimitadas, as empresas requerentes reiteram os pedidos constantes na inicial e pleiteiam seja concedido o processamento da recuperação judicial, nos moldes do quanto solicitado pela peça inaugural.

Subsidiariamente, caso o Il. Magistrado entenda pela realização da constatação prévia antes do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/05, as autoras requerem, para que suas atividades não sejam inviabilizadas, o deferimento liminar do pedido de adiantamento dos efeitos do *stay period*, a fim de garantir a suspensão das execuções em face das requerentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Rua México, n. 41, 14º Andar / 1402 – Centro
CEP 20031-144. Rio de Janeiro – RJ
TEL: (21) 2217-0600 / 22407534



ARRIGHI
advogados & associados

Minas Gerais, 15 de dezembro de 2022.

YASMIN CONDÉ ARRIGHI

OAB/RJ 211.726

Rua México, n. 41, 14º Andar / 1402 – Centro
CEP 20031-144. Rio de Janeiro – RJ
TEL: (21) 2217-0600 / 22407534



Número do documento: 22121517534087400009677620821

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121517534087400009677620821>

Assinado eletronicamente por: YASMIN CONDE ARRIGHI - 15/12/2022 17:53:41

Num. 9681527552 - Pág. 7